



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmo. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO**  
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Laranjeiras do Sul – PR.

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

## **PROJETO DE LEI Nº 012/2023**

**SÚMULA:** Proíbe à identificação de veículos, documentos e próprios municipais com logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica em Laranjeiras do Sul/PR.

**Art. 1º.** Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos veículos, documentos e próprios municipais.

**Art. 2º.** Ficam autorizados somente as cores e os símbolos oficiais como o brasão e a bandeira oficiais do município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor após a sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de maio de 2023.

**JUVINHA VIOLA**

Vereador

**CARLOS ALBERTO MACHADO - MAGRÃO**

Vereador



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## **JUSTIFICATIVA** **AO PROJETO DE LEI Nº. 012/2023** 25/05/2023

Para que futuras gestões não utilizem mais cores e slogans de campanha em bens públicos respeitando o art. 37 da CF que traz *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”*.

Respeitando tal artigo de nossa Constituição Federal evita-se possível punição como *“a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei”*.

Ante o exposto e tendo em vista o mérito da matéria para a proteção dos bens públicos, solicitamos o apoio dos demais vereadores no sentido da aprovação do presente projeto.

**JUVINHA VIOLA**  
Vereador

**CARLOS ABERTO MACHADO - MAGRÃO**  
Vereador